



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº082/2020

Mensagem nº071/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA *20/07/2020*
PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza o Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$3.436.435,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). Em regime de urgência urgentíssima."

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$3.436.435,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos destinados ao Enfrentamento da Covid-19.

O presente projeto traz em seu bojo a Portaria nº1.666 de junho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos Federais e Municípios para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, considerando que os recursos para fazer face ao presente crédito, são advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 01/07/2020; e, serão recolhidos na rubrica de Receita, conforme dispõe o art.2º deste Projeto de Lei.

Ainda que a matéria trate do repasse do Governo Federal, faz-se necessário o presente Projeto de Lei pra que o trâmite se mantenha em consonância com Constituição da República Federativa do Brasil.

Vale ressaltar, que apesar de não existir uma previsão normativa que obrigue a criação de ação específica no orçamento municipal com o fim de identificar os gastos em relação à pandemia, a centralização dos gastos em um programa ou uma ação específica traria consideráveis ganhos para o controle e transparência dos gastos executados, o que facilitaria a gestão e a prestação de contas da destinação dos recursos.

Por isso, este Relator **recomenda**, que o Ente Municipal avalie a viabilidade da criação de projetos ou atividades que possam alocar, de forma exclusiva, os gastos realizados para o combate da pandemia Coronavirus – Covid-19.

Tal recomendação tem como foco, o fato de que a LRF, prima pelo equilíbrio das contas públicas, mormente quando se trata de um estado de calamidade pública, conforme se extrai do art.65 da mencionada lei.

Em que pese entendimento contrário, a LRF resguarda o Gestor, principalmente diante do cenário de calamidade pública.

É sabido que a situação enfrentada pelo município gerou impactos calamitosos pela redução da atividade econômica, fato que propiciou o provável aumento das despesas, devendo, o Poder Público, agir para resguardar a população em risco.

Assim sendo, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de julho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente